

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01



Processo nº 107/2009

Projeto de Lei nº 079/2009

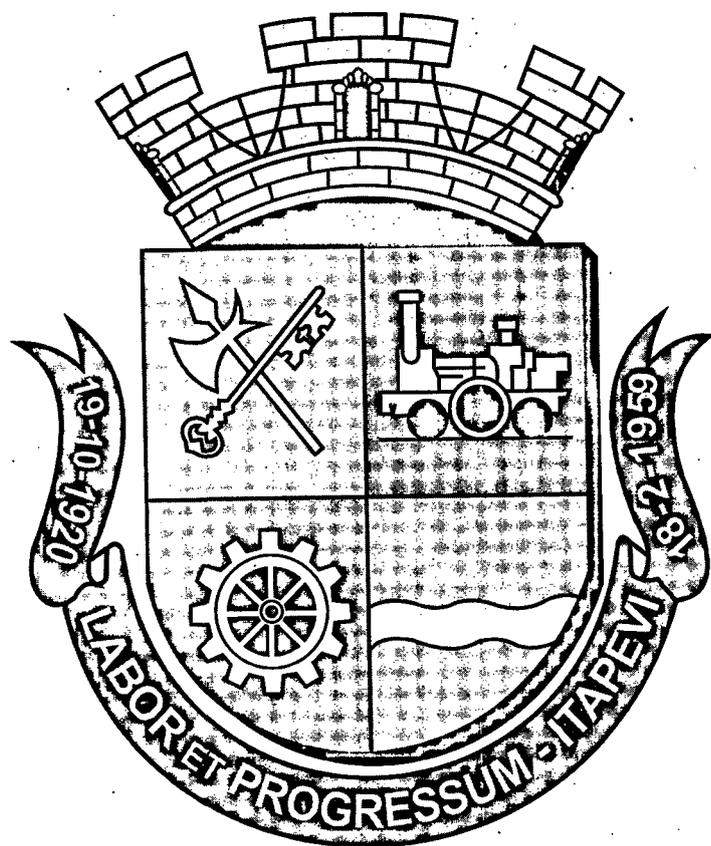
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

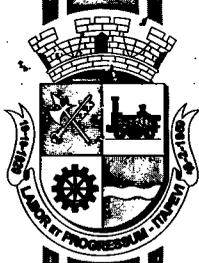
ASSUNTO: Reconhece como Logradouro Público, sob denominação própria a Rua da Esperança.

AUTOR: CLÁUDIO DUTRA BARROS

PARTIDO: PT

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02

Projeto de Lei nº 79/2009 - Do Legislativo

Reconhece como logradouro Público, sob
denominação própria a Rua da Esperança.

Autor: Cláudio Dutra Barros
Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas
atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei,

Art 1.º - O Poder Executivo reconhecerá como logradouro
público a Rua da Esperança, localizado na área conhecida como "Morro do
Quiabo", Itapevi.

Art 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de novembro de 2009.

Cláudio Dutra Barros
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Fundações:
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
 Finanças e Orçamento:
 Fiscalização e Controle:

24.11.09
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-

A referida rua já existe há muitos anos, porém não é oficial, portanto, não possui o CEP.

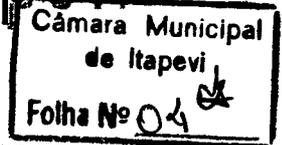
São muitas as famílias que possuem moradia naquela região que sofrem transtornos pela falta de endereçamento oficial.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de novembro de 2009.





Prefeitura do Município de Itapevi



MEMO Nº. 385/2009/SDU

À
Secretária de Governo
A/C Dr. Jurandir Salvarani.

Itapevi, 27 de outubro de 2009

Ref: Resposta ao ofício nº 110/2009 111/2009 112/2009 (Morro do Quiabo)

Prezado Senhor;

Conforme levantamento topográfico do morro do quiabo, sobrepondo sobre a P.R.C. 23.134 e junto com a Planta da Cohab-setor "B" Anexos temos os seguintes dados:

- 1- O Morro do Quiabo uma parte onde esta a faixa de domínio da Sabesp, esta localizada em Área Verde- Sistema de Lazer 1 da Cohab-São Paulo- setor "B"(Trecho Rua da Fé)
- 2- O Morro do Quiabo outra parte onde esta a Rua Esperança se localiza em duas áreas: uma parte da Rua Esperança se localiza na Área da Cohab-São Paulo-Quadra 23 e outro trecho da Rua Esperança no Jardim Paulista (Particular)
- 3- O Morro do Quiabo em outra parte onde esta a Rua da Paz se localiza em três Área:

A- Uma parte da Rua se localiza na Quadra 23 da Cohab – São Paulo.

B- Uma parte da Rua se localiza em Área Verde Sistema de Lazer 1 da Cohab – Setor "B" São Paulo.

C- Outra parte da Rua se localiza na Quadra 30 Área Institucional – da Cohab – setor "B" São Paulo.

Portanto o morro do Quiabo se localiza em Área Particular da Cohab – Setor "B" – São Paulo e também em parte do Jardim Paulista – (Particular)

Atenciosamente.

RECEBI

29/10/2009
Secretaria de Governo
Wathelso Tambora

4450

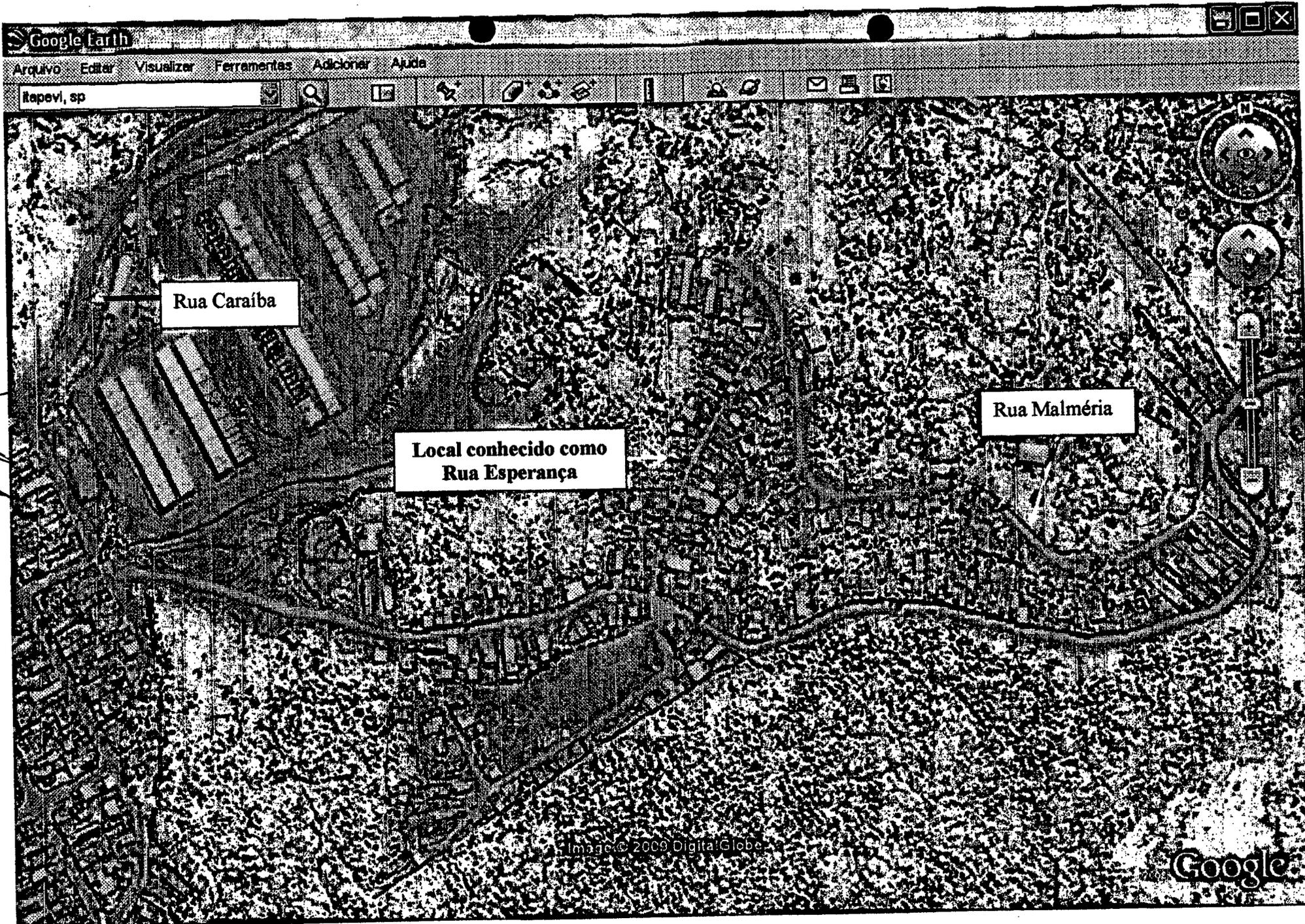
ENGº Jaci Tadeu da Silva

Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Avenida Presidente Vargas, nº 405 – 2º Andar – Tel. (011) 4142-7068 – Fax: (011) 4142-7068

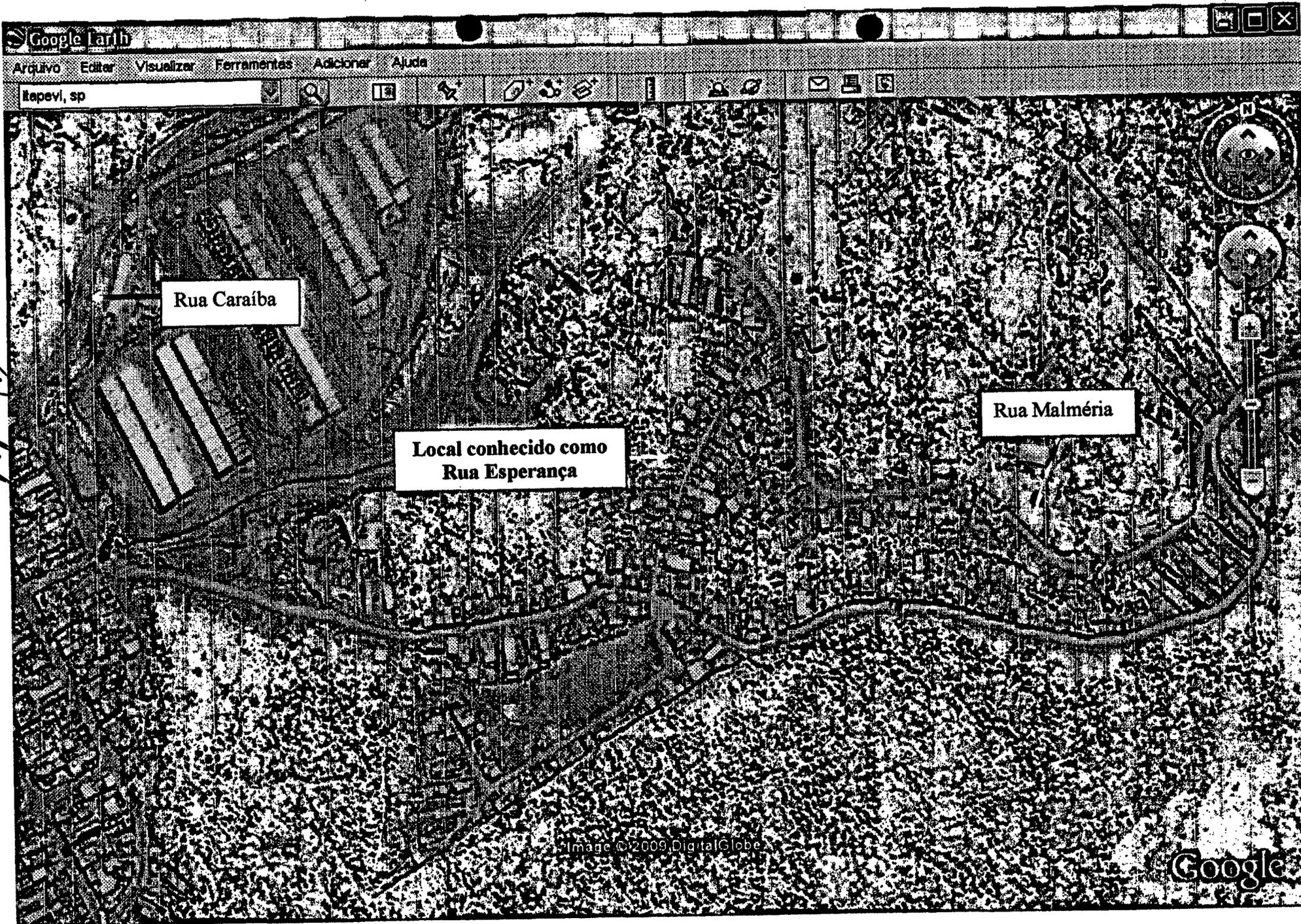
Cep: 06694-000 – Itapevi – SP



Carvalho

CROQUI DO OFÍCIO 110 MEMORIAL DESCRITIVO SOBRE A RUA ESPERANÇA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05



Alameda

Rua Caraíba

Local conhecido como
Rua Esperança

Rua Malméria

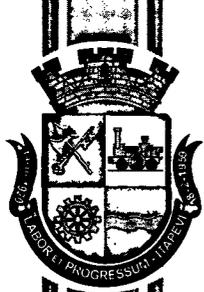
Image © 2009 DigitalGlobe

Google

CROQUI DO OFÍCIO 110 MEMORIAL DESCRITIVO SOBRE A RUA ESPERANÇA

Camara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06

TPLO79



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 079/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Cláudio Dutra Barros, que “Reconhece como logradouro público, sob denominação própria a Rua da Esperança”.

II – VOTO

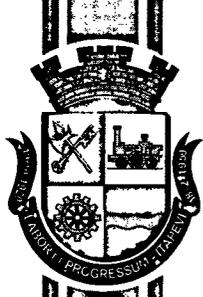
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

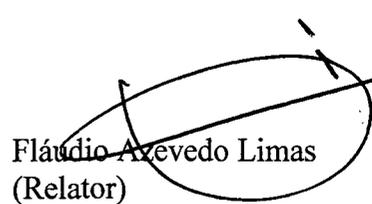
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 08

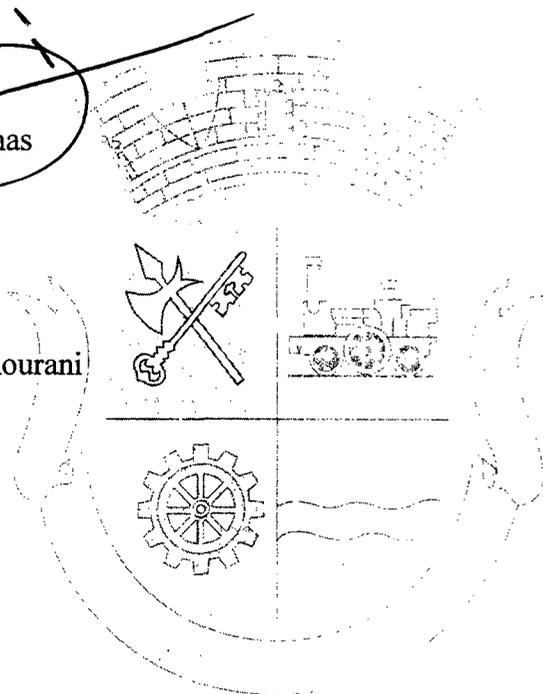
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de maio de 2010.


Julio César Portela
(Presidente)


Fláudio Azevedo Limas
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 09

À Secretária

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013.

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI Nº 070/2009, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme artigo 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013.

Lidia Cristina Carames
Assistente Legislativa IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Carimbo e assinatura do funcionário